

# Plano Municipal Emergência e Proteção Civil

Município da Covilhã

Setembro 2019 – Revisão 1.0



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

SMPC

**Ficha Técnica**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã.
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>PMEPCC aprovado em:</b>	outubro de 2016 em sede CNPC
<b>Data da última atualização:</b>	abril de 2019
<b>Versão:</b>	Versão 01 – agosto 2015
<b>Revisão:</b>	Revisão 01 – setembro 2019 (novo modelo)
<b>Estado do documento:</b>	Elaborado, Serviço Municipal Proteção Civil Covilhã
<b>Diretor do Plano:</b>	Presidente Câmara – Dr. <sup>o</sup> Vítor Pereira
<b>Proteção Civil Municipal:</b>	Vereador Proteção Civil – Dr. <sup>o</sup> Serra dos Reis Coordenador Municipal Proteção Civil – Prof. Joaquim Matias
<b>Equipa Técnica:</b>	Gabinete Proteção Civil <ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico Superior SMPC – André Morais</li><li>• Assistente Técnico – Jorge de Sousa</li></ul> Gabinete Técnico Florestal <ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico Superior GTF – Pedro Mingote</li></ul>

**ÍNDICE**

1. LISTA DE ACRÓNIMOS - 05
2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS - 10
  - 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE - 10
  - 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - 12
  - 2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - 14
    - 2.3.1 Corpo de Bombeiros - 14
    - 2.3.2 Polícia de Segurança Pública - 14
    - 2.3.3 Guarda Nacional Republicana - 14
    - 2.3.4 Forças Armadas - 15
    - 2.3.5 Autoridade Aeronáutica - 15
    - 2.3.6 Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) - 15
    - 2.3.7 Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) - 15
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS - 16
4. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS - 17
  - 4.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES - 17
  - 4.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS - 17

**PARTE I — ENQUADRAMENTO**

1. INTRODUÇÃO - 18
2. FINALIDADE E OBJETIVOS - 24
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS - 25
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO - 27
  - 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO - 27
  - 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO - 30

**PARTE II — EXECUÇÃO**

1. ESTRUTURAS
  - 1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA - 32
  - 1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL - 32
  - 1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL - 35
    - 1.3.1 Posto de Comando Operacional (PCO) - 36
    - 1.3.2 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) – 39
      - 1.3.2.1 Coordenador Operacional Municipal - 42

- 2. RESPONSABILIDADES
  - 2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL - 43
  - 2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - 44
  - 2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO - 51
- 3. ORGANIZAÇÃO
  - 3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL - 62
    - 3.1.1 Infraestruturas Rodoviárias - 62
    - 3.1.2 Infraestruturas Ferroviárias - 64
    - 3.1.3 Infraestruturas de Telecomunicações - 64
    - 3.1.4 Infraestruturas de Energia Elétrica - 64
    - 3.1.5 Infraestruturas de Gás Natural - 65
    - 3.1.6 Postos de Abastecimento de Combustível - 65
    - 3.1.7 Equipamentos de Utilização Coletiva - 66
  - 3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO - 68
    - 3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) - 68
  - 3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS - 69
  - 3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL - 70
- 4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO
  - 4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 73
  - 4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO - 75
    - 4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) - 76
    - 4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica (EAT) - 78
  - 4.3 LOGÍSTICA - 79
    - 4.3.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção - 79
    - 4.3.2 Apoio Logístico às Populações - 82
  - 4.4 COMUNICAÇÕES - 84
  - 4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA - 89
  - 4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO - 92
  - 4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - 96
  - 4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS - 99
    - 4.8.1 Apoio Psicológico - 101
  - 4.9 SOCORRO E SALVAMENTO - 103
  - 4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS - 106

**PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS**

1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS - 111
2. LISTA DE CONTACTOS - 114
3. MODELOS - 120
  - 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS - 120
    - 3.1.1 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) - 120
    - 3.1.2 Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) - 120
    - 3.1.3 Relatórios Diários de Situação (REDIS) - 121
    - 3.1.4 Relatório Final - 121
  - 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO - 121
  - 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS - 121
4. LISTA DISTRIBUIÇÃO - 122
5. ANEXOS - 123

SMPC COVILHÃ

**1. LISTA DE ACRÓNIMOS**

<b>LISTA DE ACRÓNIMOS</b>	
<b>A</b>	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AE</b>	Autoestrada
<b>AFN</b>	Autoridade Florestal Nacional
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AMU</b>	Área Mediamente Urbana
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil
<b>ANSR</b>	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>B</b>	
<b>BAL</b>	Base Apoio Logístico
<b>C</b>	
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CDOS</b>	Comando Distrital das Operações de Socorro
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CMA</b>	Centro Meios Aéreos
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil

<b>COAV</b>	Centro Operacional Avançado
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital
<b>COM</b>	Coordenador Operacional Municipal
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>CODU</b>	Centro Orientação Doentes Urgentes
<b>D</b>	
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DDSF</b>	Divisão de Desenvolvimento Social e Familiar
<b>E</b>	
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>EP</b>	Estradas de Portugal
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAV-m</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais

<b>F</b>	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>G</b>	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GIPS</b>	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
<b>I</b>	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e Notariado
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
<b>O</b>	

<b>OCS</b>	Órgãos Comunicação Social
<b>P</b>	
<b>PSP</b>	Polícia Segurança Pública
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional (Municipal e/ou Distrital)
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Covilhã
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PDDFCI</b>	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNA</b>	Plano Nacional da Água
<b>PNAAS</b>	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
<b>PNDFCI</b>	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNPOT</b>	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
<b>PNPR</b>	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
<b>PROF</b>	Plano Regional de Ordenamento Florestal
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território
<b>PT</b>	Portugal Telecom
<b>R</b>	
<b>REN</b>	Rede Elétrica Nacional
<b>S</b>	

<b>SAM</b>	Sistema de Avisos Meteorológicos
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
<b>T</b>	
<b>TIPAU</b>	Tipologia de Áreas Urbanas
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>U</b>	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>V</b>	
<b>VMER</b>	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRI</b>	Zona de Reunião e Irradiação
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro

## 2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Este capítulo visa a apresentação da listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do PMEPC ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar.

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto - Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- Despacho n.º 3317A/2018, de 03 de abril - Procede à revisão da regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.
- Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária- geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.
- Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro - Procede à extinção e integração por fusão na Secretária- geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.

- Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e procede à respetiva republicação.
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro – Regras de concessão de auxílio financeiro às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal.
- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna.
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 44/2019, de 1 de abril, que o republicou) - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da

Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).

- Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março).
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei 80/2015, de 3 agosto, que a republicou - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República).

## 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Decreto-Lei 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.
- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que

envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho – Estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.
- Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho – Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.
- Alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do Dec. Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, nomeadamente nos seguintes aspetos:
  - A estrutura de coordenação institucional passa para o novo CCOM;
  - A competência para ativação/desativação do PMEPC passa para o Presidente da Câmara Municipal;
  - A competência para a aprovação do PMEPC passa para a Assembleia Municipal;
  - Introduz as novas competências da CMPC;
  - Introduz as novas competências do SMPC;
  - Introduz as novas competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

## 2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

### 2.3.1 Corpo de Bombeiros

- Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro - Altera (2ª alteração) o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e republica-o em anexo, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, e procede à sua republicação.
- Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
- Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto- Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro).
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro).

### 2.3.2 Polícia de Segurança Pública

- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

### 2.3.3 Guarda Nacional Republicana

- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

#### 2.3.4 Forças Armadas

- Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica da Marinha.
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Exército.
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica da Força Aérea.

#### 2.3.5 Autoridade Aeronáutica

- Decreto- Lei n.º40/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

#### 2.3.6 Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

#### 2.3.7 Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS

- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).
- Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.
- Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto - Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.
- Lei n.º 15/2001, de 5 de junho - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).
- Declaração de Retificação n.º 13/98, de 25 de agosto - De ter sido retificada a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto (Lei das Finanças Locais).
- Lei n.º 18/91, de 12 junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.
- Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

**4. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS****4.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES**

Versão	Nome	Data Alteração	Data Aprovação	Entidade Competente	Observações
V.01	Plano Municipal Emergência Proteção Civil Versão	2015	2016	Comissão Nacional Proteção Civil	-
R.01	Plano Municipal Emergência Proteção Civil Revisão	2019	2020	Assembleia Municipal	Parecer positivo ANEPCC a 18/03/2020

**4.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS**

Tipo	Objetivo	Cenário	Local	Data	Agentes Envolvidos	Observações
CPX	Teste ao PMEPCC	Nevão zona Urbano/Rural	UF Teixoso/Sarzedo e Verdelhos	Mai 2018	Constituintes da CMPC	Constam relatório de CPX

## **PARTE I — ENQUADRAMENTO**

### 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Covilhã (adiante designado abreviadamente por PMEPC) é um documento regulador para orientação e atuação dos diversos organismos, serviços e estruturas disponíveis no empenho de meios para situações no âmbito da proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Este é um plano geral, pois foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admite no âmbito territorial e administrativo do Município da Covilhã. O PMEPC foi realizado em 2015 e aprovado em 2016, assim sendo dando cumprimento a legislação em vigor foi o mesmo revisto já em 2019. A mutação constante das sociedades e comportamentos associados a uma nova perceção de riscos emergentes, novas vulnerabilidades, relatórios ou pareceres de entidades competentes, alteração da disponibilidade de recursos e meios bem como alterações legislativas pode motivar uma revisão do mesmo.

O Presidente da Câmara Municipal é, por inerência, o Diretor do PMEPC e Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). Na sua ausência, o seu substituto legal é o Vereador da Proteção Civil.

O âmbito de aplicação do PMEPC é a totalidade territorial do Município da Covilhã (Figura 1), ou seja, uma superfície superior a 555 km<sup>2</sup>, subdividido em 21 freguesias (Aldeia de São Francisco de Assis (16,08 km<sup>2</sup>), Barco e Coutada (24,03 km<sup>2</sup>), Boidobra (16,26 km<sup>2</sup>), Covilhã e Canhoso (25,95 km<sup>2</sup>), Cantar-Galo e Vila do Carvalho (17,10 km<sup>2</sup>), Casegas e Ourondo (48,25 km<sup>2</sup>), Cortes do Meio (48,19 km<sup>2</sup>), Dominguizo (4,95 km<sup>2</sup>), Erada (43,4 km<sup>2</sup>), Ferro (30,76 km<sup>2</sup>), Orjais (18,9 km<sup>2</sup>), Paul (23,99 km<sup>2</sup>), Peraboa (27,2 km<sup>2</sup>), Peso e Vales do Rio (15,89 km<sup>2</sup>), São Jorge da Beira (23,05 km<sup>2</sup>), Sobral de São Miguel (23,94 km<sup>2</sup>), Teixoso e Sarzedo (46,07 km<sup>2</sup>), Tortosendo (17,75 km<sup>2</sup>), Unhais da Serra (29,93 km<sup>2</sup>), Vale Formoso e Aldeia do Souto (18,9 km<sup>2</sup>), Verdelhos (31,46 km<sup>2</sup>). Localiza-se no distrito de Castelo Branco faz fronteira a norte com os municípios de Seia e Manteigas, a leste com Belmonte, a sul com Fundão e a oeste com Pampilhosa da Serra e Arganil e, quanto à nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins

Estatísticos (NUTS) de nível II e III, encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Cova da Beira. O PMEPCC destina-se a antecipar/prever todos os riscos com origem natural e antrópica com possibilidade de atingir o Município da Covilhã, nomeadamente, incêndios florestais, cheias e inundações, ondas de calor e ondas de frio, movimentos de massa, sismos, secas, acidentes de poluição, colapso de estruturas (pontes, túneis, barragens e edifícios) incêndios urbanos, acidentes industriais, acidentes de poluição, acidentes no transporte de substâncias perigosas e acidentes graves de tráfego.



Elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, que estabelece as normas técnicas e os critérios para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, o PMEPC encontra-se estruturado em 3 partes, designadamente:

Parte I - Enquadramento
Apresentação geral do plano;
Designação do diretor do plano e seus substitutos;
Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;
Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.
Parte II - Execução
Organização geral das operações de proteção civil a executar;
Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil;
Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.
Parte III - Inventários, Modelos e Listagens
Identificação dos principais recursos existentes;
Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPC deve ser revisto sempre que assim se justifique para a introdução de medidas corretivas (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) ou no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na revisão do PMEPC deverão ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

A elaboração do PMEPC teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Legislação	Descrição
<b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio</b>	<p>Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.</p> <p>Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.</p> <p>Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.</p>
<b>Despacho 3551/2015, de 9 de abril</b>	<p>Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.</p>
<b>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro</b>	<p>Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.</p> <p>Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.</p>

Decreto-Lei n.º 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

**Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho**

**(Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2001, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)**

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

**(Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)**

Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

O município da Covilhã dispõe desde 2016 de um Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC), que foi elaborado de acordo com a Resolução n.º 25/2008 de 18 de junho, tendo sido desenvolvidos os trabalhos para elaboração do plano em 2015, a qual obteve parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), em reunião realizada a 29 de novembro de 2015, e sendo aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) em outubro de 2016.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, iniciou-se um novo processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

No sentido de dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a revisão do PMEPC obteve parecer favorável da CMPC da Covilhã em reunião realizada a 02 de outubro de 2019. (Cópia da ata em anexo)

Ao nível da articulação com outros planos (artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) importa referir que o PMEPC foi elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no município da Covilhã, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal (PDM)
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPC-CB)
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Belmonte

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diária da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal da Covilhã.

## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Na sequência do referido anteriormente, apresentam-se como objetivos gerais do PMEPC:

- Υ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Υ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Υ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Υ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Υ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Υ Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as mínimas condições de normalidade;
- Υ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Υ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Υ Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para a elaboração do PMEPC foram catalogados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no concelho da Covilhã, sendo estes apresentados segundo as seguintes categorias:

- Υ Riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais);
- Υ Riscos mistos (resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais);
- Υ Riscos tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

#### RISCOS NATURAIS

Secas;  
Nevões;  
Sismos;  
Ondas de Frio;  
Ondas de Calor;  
Cheias e Inundações;  
Movimentos de Vertente.

#### RISCOS MISTOS

Incêndios Florestais;  
Degradação e contaminação do solo.

#### RISCOS TECNOLOGICOS

Acidentes aéreos;  
Incêndios urbanos;  
Acidentes rodoviários;  
Acidentes ferroviários;  
Acidentes industriais graves;  
Incêndios em centros históricos.  
Colapso de pontes e outras infraestruturas;

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas;  
 Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;  
 Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos;

Sendo este um plano de âmbito geral, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho da Covilhã. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco:

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
<b>Riscos Naturais</b>					
Ondas de calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	<b>Elevado</b>
Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média-alta	<b>Elevado</b>
Cheias e inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	<b>Moderado</b>
Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	<b>Elevado</b>
Movimentos de Vertente	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	<b>Extremo</b>
Nevões	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	<b>Elevado</b>
Ondas de frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	<b>Elevado</b>
<b>Riscos Mistos</b>					
Incêndios florestais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	<b>Extremo</b>
Degradação e contaminação dos solos	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média-alta	<b>Elevado</b>
<b>Riscos Tecnológicos</b>					
Colapso de pontes e outras infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média	<b>Elevado</b>
Acidentes industriais graves	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média	<b>Extremo</b>
Incêndios urbanos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	<b>Extremo</b>
Acidentes rodoviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Elevada	<b>Extremo</b>
Acidentes ferroviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	<b>Elevado</b>
Acidentes aéreos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	<b>Elevado</b>
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	<b>Extremo</b>

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Média	<b>Extremo</b>
Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	Crítica	Residual	Acentuada	Média	<b>Extremo</b>
Incêndios em centros históricos	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	<b>Elevado</b>

#### 4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPC aplica-se às situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que exigem a ativação de meios público e privados adicionais.

Com a ativação do PMEPC pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município da Covilhã, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe.

##### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Tal como disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), e no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 44/2019 a competência para ativar o PMEPC é do Presidente de Câmara após parecer da CMPC da Covilhã.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá determinar a ativação do PMEPC com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Contudo, desta composição reduzida da CMPC deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

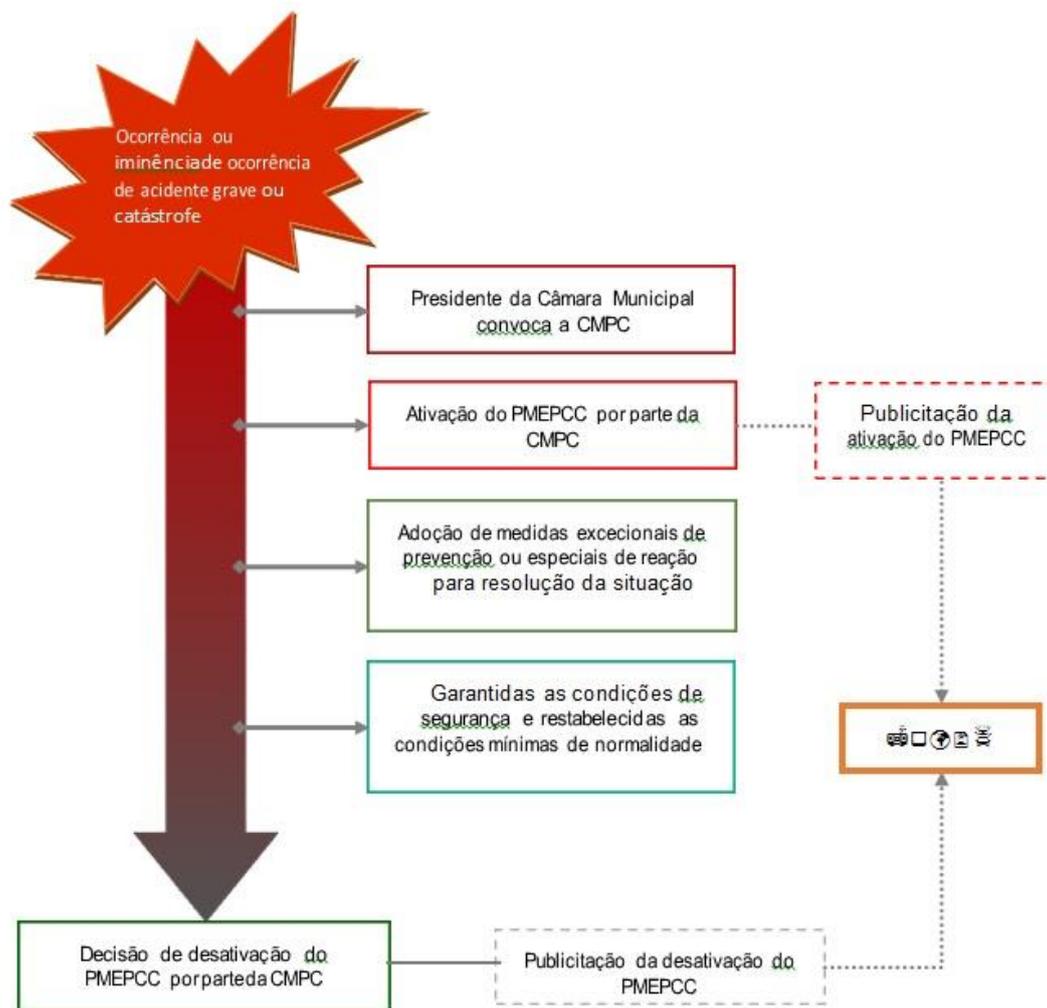
- Υ Presidente da Câmara Municipal da Covilhã (ou na sua ausência o Vereador de Pelouro);
- Υ Coordenador Municipal de Proteção Civil da Covilhã;
- Υ Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã;
- Υ Comandante da GNR – Covilhã;
- Υ Comandante Subagrupamento Montanha GIPS – GNR;
- Υ Comandante da PSP – Covilhã.

A ativação do PMEPC é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

A divulgação da ativação/desativação do PMEPC deverá ser realizada através de um comunicado escrito a emitir pela CMPC da Covilhã e difundido através dos seguintes meios:

- Υ Página do Facebook Serviço Municipal de Proteção Civil Covilhã;
- Υ Site Institucional ([www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt));
- Υ Rádio Clube da Covilhã;
- Υ Rádio Cova da Beira;
- Υ Jornal do Fundão;
- Υ Jornal Noticias da Covilhã;
- Υ Jornal Forum Covilhã.

Esquemáticamente, o processo de ativação e desativação do PMEPC desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Uma vez restabelecida a segurança das populações bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPC pela CMPC.

#### 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCCC deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, atendendo à transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

- I. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
  - Υ 10 Mortos;
  - Υ ou 5 desaparecidos;
  - Υ ou 20 desalojados;
  - Υ ou 30 isolados.
- II. Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- III. Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 12 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 1000 hectares;
- IV. Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 10 % de património envolvido;
- V. Acidente rodoviário com envolvimento de viaturas de transporte coletivo, e/ou o nº de sinistrados seja superior a 10 pessoas;
- VI. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho;
- VII. Suspensão total do fornecimento de água potável ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 12 horas;
- VIII. Suspensão total do fornecimento de energia ao nível do município ou partes do município por um período superior a 12 horas;

- IX. Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
- X. Queda de aeronave no território do município;
- XI. Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC da Covilhã o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Por outro lado, estes parâmetros são valores meramente indicativos, pelo que, na análise da necessidade de ativação do PMEPC, deverão ser devidamente enquadrados em função da tipologia e magnitude do acidente em causa.

Importa ainda salientar que dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara da Covilhã.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC da Covilhã desativa o PMEPC, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.